



ATA Nº 009/2024 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

LOCAL: Presencial

DATA: 27/06/2024

HORÁRIO: 16h00

1. CONSELHEIROS PRESENTES:

Jefferson Rodrigues - Titular - Etnias

Tiago Tavares Constante - Titular - Entidades ligadas à Música

Adriano Comitti - Suplente - Artesãos

Ana Paula da Silva Santos - Suplente - Etnias (não votante, seu titular estava presente)

Marcelo Cesar de Almeida - Titular - Entidades Carnavalescas

1.2 JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:

Não houve.

1.3 VISITANTES / CONVIDADOS

Prof. Denis Randun e Maria José Corrêa, ambos da Univille.

2. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

A nona reunião deste Conselho Municipal de Cultura teve início em primeira chamada às 16h00, presentes estavam os conselheiros Jefferson Rodrigues, Adriano Comitti, Marcelo Cesar de Almeida e Tiago Tavares Constante, e, em segunda chamada às 16h30 com os demais presentes acima relatados e com a conselheira Ana Paula da Silva Santos. Seu término ocorreu às 17h45min, contou, ainda, com a presença da Presidente Marianna Corrêa e da Secretária Executiva.///////

3. PAUTA DA REUNIÃO:

3.1 Aprovação do Plano Municipal de Cultura

3.2 Aprovação da Minuta da Lei de Incentivo Cultural - Mecenato Municipal

4. ASSUNTOS TRATADOS:

4.1 Reunião para aprovação dos textos das leis acima relacionadas e cuja minuta aprovada seguirá anexada a esta ata. A presidente agradece a presença do prof. Denis e da Sra. Maria José, ambos da Univille, entidade contrata pela Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul para elaboração da Lei do Plano Municipal de Cultura, Diagnóstico Cultural e Lei de Incentivo Cultural - Mecenato Municipal. Agradece aos membros do Conselho pelo empenho na leitura antecipada dos textos das leis para que se pudesse ter maior proveito durante a reunião com o esclarecimento das dúvidas anteriormente relatadas. Pede ao prof. Denis que apresente as considerações acerca da minuta da lei do Plano Municipal de Cultura, instrumento obrigatório na execução da Lei Paulo Gustavo no município. Conselheiro Tiago solicita a inclusão no artigo 9º desta Lei a questão do Mecenato como instrumento de Fomento, não apenas o Fundo Municipal de Cultura, no que foi corroborado por todos os presentes. Foi feita a alteração, tanto no artigo 9º quanto no item 1.1.3 das metas e ações do Plano Municipal de Cultura. Não havendo mais nenhuma consideração, a minuta foi aprovada por todos os presentes. Presidente Marianna passa à segunda pauta e devolve a palavra ao prof. Denis que inicia a apresentação dos principais pontos notados pela Fundação e pelo Conselho, porém informando que foi sugerido que a Minuta seja para projeto de Lei Complementar, uma vez que há, no município, uma ausência de política geral de renúncia fiscal e a Lei Complementar



permite seja feito ambos no mesmo texto e está previsto no ordenamento jurídico. A Lei utiliza como parâmetro de renúncia a arrecadação do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, uma vez que é o imposto que possui maior arrecadação no município. Dúvidas do conselheiro Tiago e Adriano, porquê 1% de renúncia, no que foi explicado pela presidente que é o percentual aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças, no que foi aceito e aprovado pelos presentes. As principais considerações vieram por intermédio do conselheiro Tiago, seguido por todos os presentes, e respondidas pelo prof. Denis. São elas e suas decisões: a) artigo 1º a palavra prioritariamente. Sugeriu-se utilizar prioritariamente ao invés de exclusivamente a fim de favorecer os fazedores de cultura locais sem descartar a possibilidade de circulação por meio de outros mecanismos de fomento ou patrocínio. Aprovado pelos presentes. Em relação ao artigo 3º inciso II, porque apenas pessoas jurídicas do direito privado. Pois as pessoas físicas poderão apresentar por meio de Editais do Fundo Municipal de Cultura a fim de permitir a profissionalização do setor ou proponentes iniciantes e, profissionalizados poderão ter mais capacitação para mecanismo de mecenato. No artigo 4º inciso V o segmento rádio compreendendo podcast não faz parte do audiovisual, todos concordam em alterar; incisos X e XI sugestão de incluir em um único item. A secretária lembra a todos que no texto anterior, aprovado pelo Conselho em 2023, foi pedido pelo conselheiro Marcelo que se desse maior ênfase nas questões da cultura negra, de matriz africana, de terreiro e outros povos. No que todos aceitaram e aprovaram os incisos separados. Artigo 7º inciso II, conselheiro acredita limitar os conselheiros ou fazedores de cultura para atuação em edital ou que pode criar algum tipo de vício na avaliação por indicarem pessoas do município para comporem a Comissão de Avaliação do Mecenato. Explicou-se que o convite e posterior indicação não é de membros do Conselho, mas sim de pessoas de qualquer localidade que possuam notório saber em cultura. Inclusive, prof. Denis, informou que a Comissão está idealizada de maneira paritária. Colocado em votação foi aprovado pelos presentes porém solicitou-se que seja regulado no regimento. Outra consideração acerca do artigo 11 parâmetro de 1% ao invés de 2%, como explicado foi o aprovado pela Secretaria de Finanças, aprovado pelos presentes. Sobre o artigo 12, limite de 20% do ISSQN. Foi parâmetro sugerido por meio de estudos de outras legislações municipais. E que, ao invés de trabalhar com doação e patrocínio o que limitaria ainda mais o subsídio ao projeto, optou-se por subsidiar 100% do projeto e trabalhar apenas com patrocínio no mecenato a fim de girar a economia da cultura. No que foi aceito por todos. Artigo 14 sobre a destinação de 15% do valor arrecadado ao Fundo Municipal de Cultura. No que foi explicado que o Fundo precisa ser subsidiado para poder continuar realizando políticas culturais por meio de editais do Fundo e que, ao invés de subsidiar somente 80% do projeto e o proponente ter que captar mais 20% de investimento direto, optou-se por destinação de 15% ao Fundo. Conselheiro Marcelo explica que seria como se o Fundo fosse cooperativo, de alguma maneira volta aos fazedores de cultura. Todos concordam e aprovam. Artigo 17 de onde surgiu o valor de 50% de captação para execução do projeto. No que prof. Denis informa que foi por meio de estudos de outras legislações já existentes. No que foi aprovado por todos. A respeito do parágrafo único do parágrafo 17, os conselheiros Tiago, Jeferson e Adriano, conduzem votação pela retirada pois acreditam que tal parágrafo não dá condições de participação equilibrada aos proponentes. Artigo 19 todos votam a favor de que o texto do artigo seja: O projeto cultural, em sua prestação de contas ao Edital, deverá demonstrar a utilização de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de mão-de-obra franciscanense. Artigo 26 foi alterado pois foi aprovado no artigo 3º que apenas pessoas jurídicas poderiam apresentar projetos ao mecenato. No artigo 27 o Conselho sugere a seguinte redação: Cada proponente poderá ter aprovado 2 (dois) projetos por edital do MMIC, na forma desta Lei Complementar. No que foi aprovado e alterado. No artigo 29 foi solicitada a inclusão de um parágrafo único com a redação: A contrapartida social poderá ser financiada com recursos do projeto. No artigo 39, inciso V, perguntou-se de onde



vem o critério de 3 (três) anos de impedimento, no que foi explicado pelo professor que, a maioria das grandes cidades trabalham com o impedimento de 5 anos, foi sugerido 3 (três) anos em razão da média das legislações consultadas. No que foi aprovado por todos. Sendo o que havia a apresentar, a reunião foi encerrada e os textos aprovados já foram alterados durante a reunião, no que acompanham como anexo esta ata. //////////////////////////////////////

5. PRÓXIMAS REUNIÕES:

5.1 ORDINÁRIA:

DATA: 9 de julho 2024

HORÁRIO: 18h00

LOCAL: Centro de Cultura Ester dos Passos Rosa

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A reunião encerrou às 17h45min. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e eu, Thaís Helena de Almeida Monteiro, Secretária Executiva, lavro e assino a presente ata que será lida e aprovada pela Presidente e demais conselheiros presentes. //////////////////////////////////////

Assinado de
MARIANNA
CORREA:05
336680931
MARIANNA
CORREA:0533668
0931
Dados: 2024.06.28
14:23:49 -03'00'

Marianna Corrêa

g vb Documento assinado digitalmente
TIAGO TAVARES CONSTANTE
Data: 28/06/2024 12:22:12-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Tiago Tavares Constante

g vb Documento assinado digitalmente
ADRIANO COMITTI
Data: 28/06/2024 12:39:50-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Adriano Comitti

Jefferson Rodrigues

g vb Documento assinado digitalmente
MARCELO CESAR DE ALMEIDA
Data: 28/06/2024 11:31:57-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Marcelo Cesar de Almeida

Ana Paula da Silva Santos



vem o critério de 3 (três) anos de impedimento, no que foi explicado pelo professor que, a maioria das grandes cidades trabalham com o impedimento de 5 anos, foi sugerido 3 (três) anos em razão da média das legislações consultadas. No que foi aprovado por todos. Sendo o que havia a apresentar, a reunião foi encerrada e os textos aprovados já foram alterados durante a reunião, no que acompanham como anexo esta ata. //

5. PRÓXIMAS REUNIÕES:

5.1 ORDINÁRIA:

DATA: 9 de julho 2024

HORÁRIO: 18h00

LOCAL: Centro de Cultura Ester dos Passos Rosa

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A reunião encerrou às 17h45min. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e eu, Thaís Helena de Almeida Monteiro, Secretária Executiva, lavro e assino a presente ata que será lida e aprovada pela Presidente e demais conselheiros presentes. //

Documento assinado digitalmente
gov.br TIAGO TAVARES CONSTANTE
Data: 28/06/2024 12:22:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marianna Corrêa

Tiago Tavares Constante

Documento assinado digitalmente
gov.br ADRIANO COMITTI
Data: 28/06/2024 12:39:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adriano Comitti

Jefferson Rodrigues

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELO CESAR DE ALMEIDA
Data: 28/06/2024 11:31:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcelo Cesar de Almeida

Ana Paula da Silva Santos